PREFEITURA MUNICIPAL ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e Cidade

Of. nº 714/2017 São Francisco de Assis, em 27 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de lei 64/2017

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho a V. Exª. o projeto de lei nº 64/2017 que autoriza o Poder Executivo a repassar auxilio financeiro e/ou empréstimo de veículo e motorista a Associação Assisense dos Acadêmicos de Alegrete e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo criar outra possibilidade de prestar ajuda aos estudantes de Alegrete , visando a economicidade do município sem deixar os acadêmicos sem o transporte para a cidade de Alegrete.

O ônibus que ira levar e trazer os acadêmicos de Alegrete no período diurno será usado pela Administração para outro fim e, a partir das 17 horas ficará a disposição dos Acadêmicos de Alegrete, não os prejudicando, caso o empréstimo não ocorra o município repassará o auxilio financeiro previsto neste projeto lei.

Como os nobres Edis tem conhecimento em anos anteriores já acontecia este empréstimo e sempre deu certo entre prefeitura e os acadêmicos.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27/12/2017
Nº. 2009 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei 64/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXILIO FINANCEIRO E/OU EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO E MOTORISTA A ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DOS ACADÊMICOS DE ALEGRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Assisense dos Acadêmicos de Alegrete o auxilio financeiro no valor de R$ 5.987,16 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) por mês no ano letivo e /ou ceder por empréstimo um veículo para o transporte dos estudantes, para levar e trazer, à cidade de Alegrete.

Parágrafo único - O Município se responsabiliza pela manutenção do veículo, ficando por conta dos estudantes os gastos de combustível e motorista.

Art. 2º - Nos meses de janeiro e fevereiro não haverá repasse, ou empréstimo, pois é período de férias, não havendo transporte de estudantes pela entidade.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do art. 1º a seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901 123620112.1.05000033901800 – Auxílio Financeiro a estudantes

Art. 2º - Os repasses se darão na forma e utilização, nos moldes do termo de convênio em anexo.

Art. 3º - Fica autorizada, anualmente, a prorrogação/renovação do convênio por meio de termo aditivo, quando o valor repassado sofrerá reajuste de acordo com o índice do IPCA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 925/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DOS ACADÊMICOS DE ALEGRETE.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 87.896.882/0001/01 representado por seu Prefeito Municipal Rubemar Paulinho Salbego, denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DOS ACADÊMICOS DE ALEGRETE, neste ato representado por seu Presidente Marcelo dos santos Pedroso, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – **Dos compromissos do Município**

O MUNICÍPIO compromete-se a ceder um veículo para transporte de alunos, para levar e trazer, diariamente até a cidade de Alegrete e ou repassar à ENTIDADE auxilio financeiro no valor de R$ 5.987,16 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) durante dez (10) meses, a ocorrer até o dia 10º dia útil do mês subseqüente ao transcorrido.

§1º – Parágrafo único – Não haverá repasse de valores referentes aos meses de janeiro e fevereiro de cada ano letivo, pois é período de férias e, não há transporte de estudantes para a cidade de Alegrete-RS.

§2º - O Município se responsabiliza pela manutenção do veículo que fará o transporte dos alunos, ficando por conta dos estudantes os gastos de combustível e motorista.

Cláusula Segunda – **Do prazo**

O presente Convênio terá vigência no ano de 2018, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, ou, ainda, extinguir-se antes do prazo, por interesse do Ente Público.

Cláusula Terceira – **Do Reajuste**

A cada doze (12) meses o repasse financeiro sofrerá reajuste de acordo com o índice inflacionário do IPCA.

CLAUSULA QUINTA – **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido sem prévia comunicação ou notificação por interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA – **Da Prestação de Contas**

A ENTIDADE fica obrigada a prestar contas dos valores a ela repassados, mensalmente até o último dia do mês em que recebeu o repasse, caso seja adotado o auxilio financeiro como prática.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias existentes a respeito do presente Convênio.

São Francisco de Assis, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Associação Assisense dos Acadêmicos de Alegrete
– Presidente

Testemunhas: _____ _____